



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2019 0061

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME.**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais para o transmissor da TV Senado Digital na cidade de **Manaus – AM.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME.**, com sede na Rua São Paulo, 116 – Jardim São Salvador – Taboão da Serra/SP, CEP: 06.775-330, telefone nº (11) 4685-7088/4685-7089, e-mail: suporte.lerosat@ig.com.br, CNPJ-MF nº 07.356.270/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA, CI. 22.431.710-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 144.998.878-44, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 062/2019**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.099898/2019-55 do Processo nº 00200.005664/2019-27, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.099019/2019-95, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais para o transmissor da TV Senado Digital na cidade de Manaus – AM, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - executar os serviços de acordo com as recomendações técnicas do fabricante de cada equipamento e com as normas de radiodifusão vigentes.
 - a)** O SENADO fornecerá os manuais de operação e/ou manutenção de todos os equipamentos instalados, objetos do contrato.
- VII** - não retirar, sem prévia autorização do Gestor, documentos referentes ao sistema, tais como: manuais, esquemas ou diagramas elétrico-eletrônicos além de softwares de propriedade do SENADO.
- VIII** - fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços.
- IX** - enviar ao Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços.
 - a)** a relação deverá conter, no mínimo: endereço, telefone de contato, comprovação da capacidade profissional, "currículum vitae" e cópia do documento de identidade.
 - b)** qualquer alteração na referida relação durante a vigência do contrato deverá ser informada ao Gestor.
- X** - manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o Gestor.
- XI** - manter em condições de limpeza e organização, os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução do objeto.



SENADO FEDERAL

XII - orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor.

XIII - fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR-10.

XIV - fornecer e exigir, para manutenções que envolvam operação em altura, o cumprimento das diretrizes definidas na norma NR-35 “Trabalho em Altura”.

XV - evitar a contaminação do ambiente por conta de vazamentos de efluentes (óleo lubrificante, produtos de limpeza, graxa, etc), que devem ser tratados para posterior descarte;

XVI - atentar aos vazamentos de ar comprimido (cabo pressurizado) e de água (sistema com refrigeração líquida), que, além de gerar desperdícios, podem elevar o consumo de energia;

XVII - evitar o uso de produtos que contenham CFC (freon, congelante, etc);

XVIII - conscientizar a equipe de trabalho envolvida nos serviços de manutenção no uso consciente dos recursos e descarte adequado dos rejeitos, por exemplo: embalagens, pilhas e baterias, dispositivos eletroeletrônicos e peças de reposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações e deverão obedecer a todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo manutenção preventiva trimestral e manutenção corretiva por demanda com fornecimento de peças dos transmissores de TV Digital e Rádio FM especificados a seguir, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Tabela 1

Marca, Modelo e Potência dos Transmissores de Rádio FM						
Grupo	Equipamento	Canal	Marca	Modelo	Potência	Patrimônio
01	TV Digital - Brasília	51D (51 virtual)	HITACHI -LINEAR	ISDBTB	2,5kW	96.255
02	TV Digital – Manaus	55D (55 virtual)	HITACHI -LINEAR	IS710HA	2,5kW	85.181
03	Rádio FM – Fortaleza	277 (103,3MHz)	TECLAR	TEC122	5kW	100.996
04	Rádio FM – Teresina	283 (104,5Mhz)	JWSAT	STR10000	10kW	127.042

I - Grupo 1: marca e modelo dos equipamentos componentes do transmissor da TV Senado em Brasília – DF:

Tabela 2

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
Unidade Transmissora	HITACHI-LINEAR	IS710HA	96255
Antena UHF	MECTRÔNICA	SLOT 8FENDAS	96257
Chave Coaxial	JAMPRO	-	127232
Conectores de RF	RFS	EIS 1/8"	-
Carga Fantasma	MODULOAD	8645B230	127148
Sistema de Pressurização	RFS	NR-1000-D	96254
Receptor de Microondas (1)	HITACHI-LINEAR	ISM9902	-
Transmissor de Microondas (1)	HITACHI-LINEAR	ISM9902	-
Receptor de Microondas (2)	HITACHI-LINEAR	ISM9902	-
Transmissor de Microondas (2)	HITACHI-LINEAR	ISM9902	-
Encoder Digital (1)	HITACHI-LINEAR	MD9700	-
Encoder Digital (2)	HITACHI-LINEAR	MD9700	-
Encoder Digital(3)	HITACHI-LINEAR	MD9700	-
Encoder Digital (4)	HITACHI-LINEAR	MD9700	-

Glauco

A



SENADO FEDERAL

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
Encoder Digital (5)	HITACHI-LINEAR	MD9700	-
Multiplexador	HITACHI-LINEAR	ISMUX-003	-
Gerador de Entretenimento	EITV	PLAYOUTPROF ESSIONAL	-

II - Grupo 2: marca e modelo dos equipamentos componentes do transmissor da TV Senado em Manaus – AM:

Tabela 3

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
Unidade Transmissora	HITACHI-LINEAR	IS710HA	85181
Antena parabólica (inclui: LNB, cabos e conexões)	EMBRASAT	BR-4000P	85179
Antena UHF	MECTRÔNICA	SLOT 8FENDAS	135898
Chave coaxial	MECTRÔNICA	MT-AL3.1/8" -4	85197
Conector de RF	RFS	EIS 31/8	
Carga Fantasma	MECTRÔNICA	MT-CRX-15000	85193
Sistema de Pressurização	RFS	NR-1000-D	85196
Receptor de Satélite (1)	HARMONIC	PVR7000	135905
Receptor de Satélite (2)	HARMONIC	PVR7000	135906
Receptor de Satélite (3)	HARMONIC	PVR7000	135907
Encoder Digital (1)	ATEME	AM-2102	135899
Encoder Digital (2)	ATEME	AM-2102	135900
Encoder Digital (3)	ATEME	AM-2102	135901
Encoder Digital (4)	ATEME	AM-2102	135902
Encoder Digital (5)	HITACHI-LINEAR	MD9001	135903
Multiplexador (1)		ISMU-004	135904
Monitor de Vídeo	KEGAMI	TM14-17RZ/RPZ	85182

III - Grupo 3: marca e modelo dos equipamentos componentes do transmissor da Rádio Senado em Fortaleza – CE:

Tabela 4

Flame

A



SENADO FEDERAL

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
Transmissor de Rádio FM	TECLAR	TEC122	100.996
Antena Parabólica de Recepção de Satélite com amplificador LNB	EMBRASAT	BR-2200	100.997
Conjunto Alimentador com LNBF Multiponto	ZINWELL	ZCF-D21B	100.998
Antena Transmissora de Rádio FM	IDEAL	FV4RT277	100.992
Receptor de Satélite Digital	COMSTREAM	ABR-200	41.211
Receptor de Satélite Digital	COMSTREAM	ABR-200	41.221
Chave coaxial	MECTRÔNICA	MT-AL15/8"	100.993
Conectores de RF	MECTRÔNICA	Flange 1 5/8"	-
Monitor de Modulação para FM	TELETRONIX	FMA-730	100.995
Processador de Áudio FM	ORBAN	8300	100.994
Mesa de áudio analógica	AUDIVI	NS-6	100.999
Receptor de Rádio FM - Tuner	ROLLS	RS-80	101.001
Monitor de áudio estéreo	FOSTER	RM-2	101.002
Microcomputador (3)	INTEL (CORE 2DUO)	E7300	101.003/ 101.004/ 101.005
Microfone	SHURE	SM-58	-
Modem DSL	DLINK	2640T	101.006
Ar Condicionado (3)	-	-	-

IV - Grupo 4: marca e modelo dos equipamentos componentes do transmissor da Rádio Senado em Teresina – PI:

Tabela 5

Glama

Ag



SENADO FEDERAL

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
Transmissor de Rádio FM	JWSAT	STR 10000	127042
Antena Parabólica de Recepção de Satélite com amplificador LNB	EMBRASAT	BR-2200	127043
Antena Transmissora de Rádio FM	IF TELECOM	IF-FM-DC4	127038
Chave coaxial	IF TELECOM	IFP3U	127039
Conectores de RF	RFS	EIA 1 5/8"	-
Monitor de Modulação para FM	TELETRONIX	FMA730	00089304
Processador de Áudio FM	OMNIA	ONE FM	127040
Mesa de áudio analógica – 5 canais	AUDIVI	NS-6	00089311
Receptor de Rádio FM - Tunner	BIQUAD	TUNNER M1	
Monitor de áudio estéreo	JWSAT	STR 10000	127042
Microcomputador (2)	MYMAX	GOLD	
Microfone	MYNAX	GOLD	
Receptor de Satélite (1)	COMSTREAM	ABR-202	127.046
Receptor de Satélite (2)	COMSTREAM	ABR-202	127.047

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

Grupo	Localidades	Endereços
1	Brasília – DF (TV Digital)	Centro de Transmissão do Colorado, DF- 001 Km 1, Parque Rodoviário DER, próximo ao posto Colorado, CEP 71551-705 – Brasília/DF.
2	Manaus – AM (TV Digital)	FUNTEC – TV E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS Rua Barcelos, Bairro Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-200 – Manaus/AM.
3	Fortaleza – CE (Rádio FM)	FUNTELC – TVE CEARÁ Rua Osvaldo Cruz, nº 1985 – Bairro Meireles. Fortaleza/CE.
4	Teresina – PI (Rádio FM)	TV Assembleia – Rua Antônio Carvour de Miranda, esquina com Rua Major Osmar Félix, Bairro: Mirante do Monte Castelo. CEP: 64017-310 – Teresina/PI.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os serviços necessários à manutenção dos transmissores correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante o serviço de manutenção dos transmissores deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo material necessário à realização dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Consideram-se como peças de reposição todos os circuitos integrados e componentes discretos montados em placas de circuito impresso e todos os outros, utilizados nos módulos eletrônicos e mecânicos que compõem o sistema transmissor.

PARÁGRAFO SEXTO – As peças de reposição utilizadas em ações corretivas deverão ser novas, originais ou de qualidade igual ou superior às mesmas, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os períodos de interrupção na programação da emissora, decorrentes da realização dos serviços de manutenção, deverão ser definidos em comum acordo com o órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá manter os equipamentos objeto da manutenção prevista no contrato em funcionamento mesmo que tenham sido realizadas atualizações de software ou hardware nos equipamentos componentes do transmissor.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá informar, nos primeiros 15 (quinze) dias de vigência do contrato o endereço, telefone, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SENADO a abertura de chamados no regime de 24 x 7: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização da Manutenção Preventiva Trimestral ou da Manutenção Corretiva, Relatório de Manutenção (RM), informando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada, devidamente assinado por técnico da CONTRATADA, o qual será atestado pelo Fiscal, ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo em até 05 (cinco) dias úteis.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A Manutenção Preventiva é aquela efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

I - É o conjunto de ações previamente definidas no Plano de Manutenção, incluindo substituição de peças, limpeza, ajustes e demais procedimentos definidos pelo fabricante (NBR 5462:1994).

II - Inclui também a realização de rotinas operacionais necessárias ao funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Gestor, em até 30 (trinta) dias corridos a partir do início da vigência do contrato, o Cronograma de Manutenções Preventivas, no qual deverá constar as datas em que serão realizadas as operações de manutenção preventiva.

I - Serão realizados Atendimentos Técnicos Preventivos Trimestrais (04 por ano), em cada transmissor, os quais deverão ser agendados preferencialmente para a última semana de cada trimestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São procedimentos de Manutenção Preventiva mínimos a serem realizados pela CONTRATADA, os quais deverão constar do Relatório de Manutenção a ser entregue ao Gestor em até 5 (cinco) dias úteis após a Manutenção Preventiva Trimestral.

I - Manutenção Preventiva Trimestral:

a) Procedimento de Limpeza e Lubrificação:

b) Retirada de poeira e pó dos equipamentos com o uso de jato de ar comprimido, panos, aspirador ou pincel.

c) Limpeza de filtros, entradas/saídas de ar, telas e demais itens do sistema, conforme recomendações do fabricante.

d) Limpeza de teclas, painéis e displays.

e) Lubrificação de peças ou partes móveis que necessitem de óleo, graxa ou grafite.

II - Inspeção Visual e Ajustes:

a) Vistoria térmica e reaperto do contactor e chave geral do TX.



SENADO FEDERAL

- b) Vistoria das seguintes conexões das gavetas: energia elétrica, conectores de RF, sensores, dados e do sistema de refrigeração.
- c) Inspeção do conector principal da antena transmissora.
- d) Vistoria dos conectores do somador.
- e) Vistoria térmica e reaperto das linhas/cabos externos ao Sistema de Transmissão.
- f) Vistoria da fixação dos cabos na esteira e na Torre de Transmissão (fixação, vedação e corrosão). Para procedimentos realizados na Torre de Transmissão deverão ser adotadas as normas estabelecidas na NR-35.
- g) Verificação do sistema de aterramento elétrico do abrigo.
- h) Verificação de funcionamento do pressurizador: inspeção no motor, vazamento de ar e medidor.
- i) Verificação de funcionamento dos ventiladores de teto, trocadores de calor e/ou do sistema de refrigeração líquida das gavetas (onde houver).
- j) Carga de teste: inspeção do funcionamento dos motores, ventiladores, sistema de refrigeração líquida e nível do líquido de arrefecimento.
- k) Verificação da antena parabólica: alinhamento, cabo e conexões, limpeza e lubrificação.
- l) Verificação de goteiras ou infiltrações e das condições gerais da infraestrutura do abrigo.
- m) Verificação do Quadro de Energia: temperatura dos disjuntores, estado e aperto das conexões, estado do isolamento e corrosão dos cabos, identificação de ruídos incomuns nos disjuntores ou contactores (geralmente causados por mau contato) – os procedimentos de verificação deverão ser realizados seguindo-se as recomendações da norma NR-10.

III - Verificação de Parâmetros:

- a) Verificação das medidas: potência direta, potência refletida, temperatura, taxa de erro, corrente das gavetas e comparação com os valores obtidos no laudo realizado pelo fabricante.
- b) Verificação da frequência da portadora, analisando as tolerâncias conforme as Normas da Anatel - M.C. e reajuste se necessário.
- c) Medidas de tensões no QGE – Quadro Geral de Energia, verificação e reaperto das conexões dos barramentos internos e fiação, medição da temperatura dos disjuntores e conectores.
- d) Verificação do sinal de recepção: qualidade do áudio.

Glame

AS

[assinatura]



SENADO FEDERAL

IV - Rotina Operacional:

a) Conforme solicitação do Fiscal ou do Gestor do Contrato, a Contratada deverá realizar rotinas de operações necessárias a restabelecer o funcionamento do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A Manutenção Corretiva é aquela efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar a função para a qual foi projetado.

I - São ações urgentes e necessárias em caso de falha do equipamento (NBR 5462:1994).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Manutenção Corretiva compreende a série de procedimentos técnicos destinados a corrigir defeitos ocorridos durante o funcionamento do equipamento, inclui a substituição de peças avariadas ou desgastadas por peças novas e originais, respeitados os critérios e normas recomendadas pelos fabricantes, de modo a assegurar o funcionamento dos Transmissores da TV e Rádio Senado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Manutenção Corretiva por demanda, estimada em 2 (duas) por ano, ocorrerá mediante Solicitação de Atendimento Técnico realizada pelo Gestor e será executada nos equipamentos relacionados no *caput* da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar o procedimento de manutenção corretiva nos equipamentos para restabelecer as condições normais de funcionamento do Transmissor, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a contar da solicitação feita pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva com o intuito de recolocar a Emissora no ar em até 12 (doze) horas e em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer todas as condições normais de funcionamento do Transmissor, a contar do registro do chamado junto à Central de Atendimento, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA, tempestivamente, seja aceita pelo Gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá, quando a manutenção corretiva exigir a remoção de equipamento(s) para reparo em assistência técnica, mediante autorização do Gestor, restituir o equipamento original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus para o SENADO.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

I - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

II - A tabela abaixo mostra a relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

Tabela 6

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Inobservância do tempo máximo de 5 horas para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.	Média	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
2	Inobservância do tempo máximo de 24 horas para o restabelecimento de todas as condições normais de funcionamento do transmissor, após as solicitações de serviço recebidas.	Média	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
3	Inobservância do tempo máximo de 12 horas para recolocar a emissora no ar, após as solicitações de serviço recebidas.	Grave	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
4	Inobservância do tempo máximo de 30 dias para restituir equipamento(s), que tenham sido removidos para reparo na assistência técnica.	Média	Por dia de atraso.
5	Deixar de apresentar para aprovação do Gestor, no prazo definido, o Cronograma de Manutenções Preventivas.	Grave	Por ocorrência.
6	Deixar de executar a manutenção preventiva de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos na lista de Procedimentos Preventivos Mínimos (Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta), sem a prévia autorização por parte do Gestor.	Média	Por ocorrência.
7	Executar os serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência.
8	Utilizar as dependências onde serão executados os serviços para fins diversos do objeto contratado.	Grave	Por ocorrência.
9	Executar serviço em desacordo com as recomendações técnicas do fabricante e com as normas vigentes.	Grave	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
10	Permitir ou deixar de prevenir situações que possam acarretar danos aos locais e/ou pessoas envolvidas nos serviços.	Grave	Por ocorrência.
11	Deixar de designar, por escrito, no prazo definido, preposto e forma de acesso à Central de Atendimento.	Leve	Por ocorrência.
12	Deixar de entregar, quando solicitado, esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, para sanar inconsistências ou dúvidas pertinentes à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
13	Deixar de adotar as práticas de sustentabilidade, conforme definidos neste contrato, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.

Tabela 7

Ocorrência	Glosa
Grave	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor da manutenção preventiva trimestral ou da manutenção corretiva por demanda do grupo respectivo.
Média	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre o valor da manutenção preventiva trimestral ou da manutenção corretiva por demanda do grupo respectivo.
Leve	Glosa de 0,1%, por incidência, sobre o valor da manutenção preventiva trimestral ou da manutenção corretiva por demanda do grupo respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor da manutenção preventiva trimestral ou da manutenção corretiva por demanda do contrato, para valores superiores serão adotadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-á, para efeitos de Glosa, que 1(um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.099019/2019-95, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

A



SENADO FEDERAL

Transmissor da TV Senado Digital (MANAUS)						
Grupo	Item	Unid.	Quant. Estim.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
2	10	Serviço	4	Manutenção Preventiva	10.500,00	42.000,00
	11	Serviço	2	Manutenção corretiva Transmissor: excitador/modulador	1.000,00	2.000,00
	12	Serviço	2	Manutenção corretiva Transmissor: módulos de potência	1.000,00	2.000,00
	13	Serviço	2	Manutenção corretiva Transmissor: fontes e medidores	1.000,00	2.000,00
	14	Serviço	2	Manutenção corretiva Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio e vídeo; processadores de sinais.	1.000,00	2.000,00
	15	Serviço	2	Manutenção corretiva Antena transmissora: conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.	1.000,00	2.000,00
	16	Serviço	2	Manutenção corretiva Antena receptora: LNB, cabos e conexões.	1.000,00	2.000,00
	17	Serviço	2	Manutenção corretiva Encoder Digital e Multiplexador	1.000,00	2.000,00
	18	Serviço	2	Manutenção corretiva Quadro Geral de Energia	1.000,00	2.000,00
TOTAL					R\$ 58.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao Relatório de Manutenção (RM), conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.131.0551.2549.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2019NE001395 e 2019NE001398, de 17 de julho de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela não prevista na Cláusula Sexta, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite previsto no Parágrafo Primeiro da

A



SENADO FEDERAL

Cláusula Sexta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2019

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA
FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME.

Flavia Cristina Silva Pimenta
RG.22.431.710-6
CPF.144.998.878-44

Testemunhas:

Dirêtor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\CONTRATO\FLÁVIA CRISTINA - CT NOVO 005664 2019 (NI)_G2.docx